



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura de Grão Mogol/MG.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação possui alinhamento com o PCA.

OBJETO: Contratação de show musical do Cantor “BOYZINHO O REI DA BREGADEIRA” para apresentação no dia 12 de Fevereiro de 2024, no Carnaval na sede do Município de Grão Mogol/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR “BOYZINHO O REI DA BREGADEIRA”, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NO CARNAVAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 02H00MIN (DUAS HORAS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H30MIN.

O Carnaval de Grão Mogol, também conhecido como “*Grão Folia*”, é um dos maiores carnavais do Norte de Minas, já sendo uma tradição consolidada e em constante expansão e crescimento, considerando, sobretudo, os seus aspectos culturais e históricos.

O Carnaval é uma tradição cultural profundamente enraizada em muitas comunidades, refletindo a identidade e a história do povo. Ao realizar o Carnaval, Grão Mogol tem a oportunidade de preservar e celebrar sua rica herança cultural, transmitindo-a as gerações futuras.

Frequentemente associado a festividades animadas e coloridas, atraindo turistas de diferentes regiões. A realização do Carnaval impulsiona a economia local, gerando receitas através da hospedagem, alimentação, comércio de artigos carnavalescos e outros serviços.

Além disso, o Carnaval é uma plataforma para expressão artística e criativa, envolvendo música, dança, fantasia e outras formas de manifestação cultural. Isso oferece aos artistas locais a chance de exibir seus talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Durante o Carnaval, são realizadas diversas apresentações, que além das artísticas musicais, há as que se constituem manifestações culturais, dada seu caráter coletivo, frequência e parâmetros culturais envolvidos.

Entretanto, um dos aspectos mais marcantes do Carnaval, são os blocos de rua fantasiados, que além de embelezarem a festa, criam um atrativo para a toda a população.

Todas as apresentações que ocorrem durante a festa, proporcionam uma movimentação econômica relevante durante o período na cidade além de gerar lazer para os munícipes e visitantes.

Dessa forma, considerando a relevância cultural e a movimentação econômica supracitada,



justifica-se a contratação, uma vez que, os blocos de rua tradicionais ou recém criados da cidade se apresentam durante o dia.

Diante do exposto, o presente objeto visa apoiar e incentivar a cultura do carnaval no Município de Grão Mogol, estimular a cultura em geral e as tradições locais, como forma de fomentar e preservar a cultura popular.

A preparação e execução de eventos como o Carnaval demandam mão de obra temporária em várias áreas, desde a organização até serviços de alimentação e segurança. Isso pode gerar oportunidades de emprego temporário para os residentes locais. É uma oportunidade para destacar elementos únicos da cultura local. Essa promoção da identidade local contribui para a preservação e valorização da cultura regional.

PROBLEMA RESUMIDO

A necessidade de contratação de show de renome nacional para apresentação em praça pública, no dia 12 de fevereiro de 2024, em comemoração ao carnaval na sede do Município de Grão Mogol/MG.

A presença de bandas de renome nacional, regional e local no evento adiciona um atrativo adicional, aumentando o prestígio dos eventos e atraindo um público ainda mais amplo.

Em atendimento ao inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021 e ao artigo 49 do Decreto Municipal nº 310/2023, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 - A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no desenvolvimento econômico do município. Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população. O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

4.2 - A cidade de Grão Mogol apresenta uma diversidade cultural rica e vibrante, refletida em uma série de eventos ao longo do ano, cada um destacando aspectos únicos da tradição local. A promoção desses eventos culturais é crucial para atender às necessidades da comunidade e atrair para os eventos, sendo uma cidade que tem realizado investimentos significativos para avançar na economia pelo turismo.

4.3 - Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo. Através desses eventos, conseguimos mostrar as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

4.4 – O carnaval é considerado uma das maiores manifestações populares do Brasil e como tal



consiste em um patrimônio cultural imaterial e manifestação da cultura nacional, sendo difundido em todo o território nacional e responsável pela movimentação econômica de milhares de famílias, e como uma grande fonte de renda de inúmeras cidades brasileiras.

4.5 - A manifestação cultural está bem representada no Norte de Minas, onde são realizadas comemorações em várias cidades.

4.6 - Essa contratação não apenas auxiliará na execução do evento em si, mas contribuirá também movimentar a economia local trazendo inúmeros visitantes de todo o Estado de Minas Gerais e de outros Estados. Dessa forma, além de promover o desenvolvimento cultural, busca-se também impulsionar a economia do município.

5 – REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

5.1 - O edital do pregão definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- d) Qualificação econômico-financeira;

5.2 - Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

5.3 - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.4 - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

5.5 - exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.6 - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 - Depois de analisar possíveis soluções para resolver o problema acima definido observamos que não há outra alternativa, senão a contratação do show de banda consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante empresário exclusivo, como prevê o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, vez que, se trata de hipótese em que a realização de licitação é impossível por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.



Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra."

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A falta de estruturação e planejamento adequado para a realização do evento no Município é um problema que afeta diretamente a capacidade da administração em promover esta atividade cultural e atrair visitantes, uma vez que, esta é a primeira vez que o município realizará o Carnaval.

7.2 - A solução escolhida para resolver esse problema foi a realização de contratação mediante formalização de inexigibilidades nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7.3 - A opção pela Inexigibilidade permite uma maior eficiência na contratação dos serviços.

7.4 - Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação de serviços de produção e organização de eventos culturais.

7.5 - Em suma, a realização da contratação mediante formalização de Inexigibilidade, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto. Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.

8 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

8.1 - Das informações e dimensionamento do objeto.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "BOYZINHO O REI DA BREGADEIRA", NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NO CARNAVAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 02H00MIN (DUAS HORAS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H30MIN.	R\$65.000,00

8.2 - Quanto à interdependência com outras contratações, também não há a possibilidade de demonstração, já que o objeto é bem específico para este evento, visto que os serviços só podem ser executados por empresa que detenha exclusividade para apresentação dos shows.



8.3 - Diante da impossibilidade de formalização de pesquisa de mercado, diante da impossibilidade de competição, porém, quanto ao preço, está demonstrado que o valor cobrado para apresentação de show neste município é compatível aos valores usualmente cobrados pela banda como demonstram as Notas Fiscais para justificativa de preços.

8.4 - Diante da especificidade do objeto da licitação, elaborado para atender às demandas específicas do município, não foi possível a utilização de outras formas de pesquisa de mercado, senão a realização de orçamentos.

9 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Não há possibilidade de parcelamento uma vez que, a contratação será realizada para contratação de um único show musical, para atender a um único evento.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

10.1.1 - Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 310/2024;

10.1.2 - Abrilhanter o evento com a apresentação de bandas de renome nacional, regional e local;

10.1.3 - Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.

10.1.4 - Proporcionar lazer aos munícipes;

10.1.4.1 - O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

10.1.4.2 - Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. *"o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social"*.

10.1.4.3 - Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

10.1.4.4 - Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"* (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

10.1.4.5 - Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



10.1.4.6 - Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias. Evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

10.1.4.7 - Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

10.1.4.8 - Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

10.1.4.9 - A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia. Mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

10.1.4.10 - Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

10.1.4.11 - Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

11.2 - Uma vez que, o dever de proteção ambiental impõe ao Poder Público, a adoção de medidas no escopo de vedar práticas que submetam os animais a crueldade, como prevê o inciso VII do §1º do artigo 225 da Constituição, o §7º do mesmo dispositivo legal, prevê que, não se consideram cruéis às práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, como é o caso do evento que será realizado.

11.3 - A realização de eventos culturais pode gerar diversos impactos ambientais, desde a produção de resíduos até o consumo de recursos naturais. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Abaixo estão possíveis impactos ambientais associados a eventos culturais específicos em Grão Mogol, juntamente com medidas mitigadoras:

11.3.1 - Possíveis Impactos:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos.
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia.
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza e irrigação.
- d) Impacto Sonoro: ruídos provenientes de atividades festivas.
- e) Impacto Visual: instalação de estruturas que alteram a paisagem local.



- f) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento.
- g) Consumo de Recursos Locais: utilização intensiva de recursos naturais da região.
- h) Consumo Energético: uso intensivo de aquecimento em ambientes fechados.
- i) Resíduos Térmicos: descarte inadequado de resíduos térmicos.
- j) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração.

11.3.2 - Medidas Mitigadoras:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos durante o evento.
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar.
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis.
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente.
- f) Transporte Sustentável: incentivo ao transporte público e compartilhamento de caronas.
- g) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento.
- h) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais.
- i) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética.
- j) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos.
- k) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento.
- l) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos.
- m) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração natalina.
- n) Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a celebração dos eventos culturais com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando a comunidade sobre a importância da responsabilidade ambiental.

11.4 - Considerando as análises dos requisitos para a aquisição conforme a Lei 14133, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração dos contratos e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

12 - CONCLUSÃO

12.1 - As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento de necessidades da Administração.

12.2 - Indica-se como Gestor do Contrato, o Sra. Joice Adna Souza Duarte, portadora do CPF 074.467.296-19, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, portador do CPF 776.162.260-00.

12.3 - O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.



12.4 - Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável a realização.

Grão Mogol/MG, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.